

JUCESP  
14 03 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.232.168/19-2



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.466, 24º andar, conjunto 241, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.621/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

E, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, CEP 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário” e em conjunto com a Emissora, as “Partes”);

vêm celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada* (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 30 de janeiro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciária celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, da General Shopping e Outlets do Brasil S.A.*”, que for devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº ED002779-

JUCESP  
14 03 19

0/000, em 13 de fevereiro de 2019 (“Escritura”), para reger os termos da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, da Emissora, com base na aprovação realizada nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2019, e registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número 83.809/19-3 (“RCA da Emissora”);

- (ii) nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2019 (“RCA de Rerratificação”), foi aprovada (a) a rerratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2019; (b) a celebração deste Aditamento; e (c) a autorização para a diretoria da Emissora praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na RCA de Rerratificação; e
- (iii) para formalizar as deliberações aprovadas na RCA de Rerratificação, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

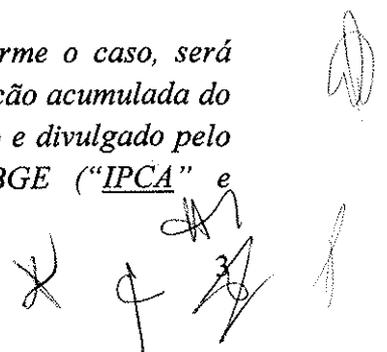
## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da RCA da Emissora e da RCA de Rerratificação conta com a anuência expressa, irrevogável e irreatável, do Agente Fiduciário.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes decidem celebrar o presente Aditamento para prever que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Data de Integralização pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo alterado o item 6.1 da Escritura, bem como serão incluídos os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 na Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e*



DUCEAP  
14 03 19

“Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“ $VNa$ ” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“ $VNe$ ” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“ $C$ ” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“ $n$ ” = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

“ $NI_k$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização;

“ $NI_{k-1}$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

X  
M  
P  
A

DUCE SP  
14 03 19

*“Dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “Dup” um número inteiro; e*

*“Dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “Dut” um número inteiro.*

*Sendo que:*

*(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;*

*(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;*

*(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente;*

*(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento de Remuneração consecutivas das Debêntures;*

*(v) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*6.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 16 desta Escritura, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser*

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
14 03 19

Suspensão (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive); de modo que a Cláusula 7 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1. As Debêntures farão jus , a partir da Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes a 1,0000% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada abaixo (“Remuneração”):*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima;

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = 1,0000

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

DUCEP  
14 03 19

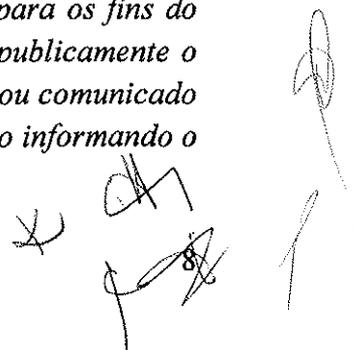
“Período de Capitalização” significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.2. A Remuneração das Debêntures será paga dia 26 de março de cada ano, caso a referida data não seja um Dia Útil o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente à referida data (“Data de Pagamento da Remuneração”).

7.3. Fará jus à Remuneração os Debenturistas que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

7.4. O pagamento da Remuneração será suspenso, sem que seja configurado inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, caso o pagamento de qualquer obrigação pecuniária, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora ou por suas subsidiárias perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo, desde que referido diferimento, postergação ou suspensão seja informada publicamente pela Emissora por meio da divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado, com cópia encaminhada ao Agente Fiduciário. (“Diferimento” e “Remuneração Suspensa”, respectivamente).

7.4.1. A Remuneração Suspensa será paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento pela Emissora das suas obrigações pecuniárias assumidas nas dívidas contraídas perante seus demais credores cujo o pagamento tenha sido diferido, postergado ou suspenso (“Data de Pagamento da Remuneração Suspensa”), sendo certo que, para os fins do que aqui estabelecido, a Emissora obriga-se a (i) informar publicamente o referido pagamento mediante a divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado, ou (ii) enviar comunicação ao Agente Fiduciário informando o pagamento.



DUCEAF  
14 03 19

7.4.2. Os valores da Remuneração Suspensa serão pagos assim que as causas da suspensão do seu pagamento forem sanadas, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, sendo certo que sobre os referidos valores da Remuneração Suspensa incidirão juros remuneratórios equivalentes a 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de início do Diferimento ("Data de Início da Suspensão"), inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, exclusive, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

"J" = valor dos Juros sobre a Remuneração Suspensa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima;

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"taxa" = 2,0000

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Suspensão e a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização da Remuneração Suspensa": o período que se inicia a partir da Data de Início da Suspensão (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive)."

DUCESP  
14 03 19

**2.3** As Partes decidem alterar a Escritura em cumprimento das exigências apresentadas pela B3, de modo que os itens 2.1, 5.1, 8.1 e 12.2 da Escritura passam a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, em série única, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76”*

(...)

*“5.1. Subscrição: Cada acionista da Emissora poderá subscrever Debêntures em número equivalente ao total de ações da Emissora de sua respectiva titularidade, conforme base acionária apurada no encerramento do pregão do dia 26 de março de 2019”.*

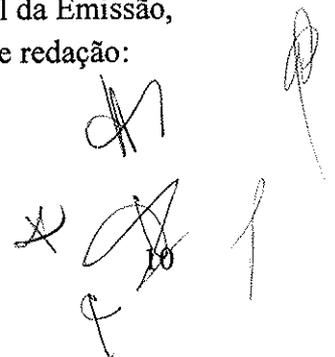
(...)

*“8.1. Prazo de Pagamento: A Remuneração devida às Debêntures será paga, pela Emissora, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento da Remuneração, devendo a Emissora informar à B3 com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração, todas as informações necessárias para a criação do respectivo evento de pagamento, conforme procedimentos adotados pela B3”.*

(...)

*12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculada, pela Emissora, pro rata temporis desde a data da integralização das Debêntures ou da última Data de Apuração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.*

**2.4.** As Partes decidem ajustar o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão, de modo que os itens 3.1 e 3.2 da Escritura passam a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP  
14 03 19

*“3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$621.786.892,29 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado o disposto no item 5.4 abaixo.*

*3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas 67.512.149 (sessenta e sete milhões, quinhentas e doze mil, cento e quarenta e nove) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos), na Data de Emissão.”*

**2.5.** As Partes decidem ajustar as autorizações constantes da Escritura, de modo que o item 1.1 da Escritura passam a vigorar com a seguinte redação:

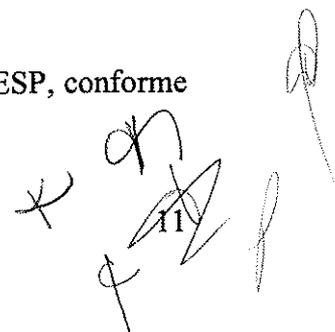
*1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2019, e registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número 83.809/19-3 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 19, alínea “t”, do Estatuto Social da Emissora; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2019 (“RCA de Rerratificação”), com a finalidade de rerratificação da ata da RCA da Emissora. Por meio da RCA da Emissora e da RCA de Rerratificação: (i) foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão.*

### **3. CONSOLIDAÇÃO**

**3.1** As Partes decidem consolidar a Escritura, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Aditamento.

### **4. ARQUIVAMENTO**

**4.1** Este Aditamento deverá ser protocolizado para averbação na JUCESP, conforme disposto no Art. 62, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 11.

DUCE SP  
14 03 19

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

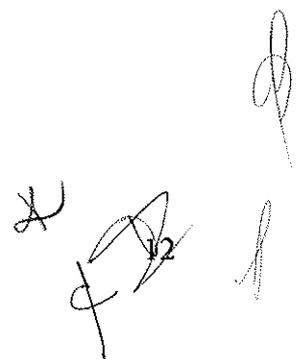
5.4. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

5.5. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.



JUCESP  
14 03 19

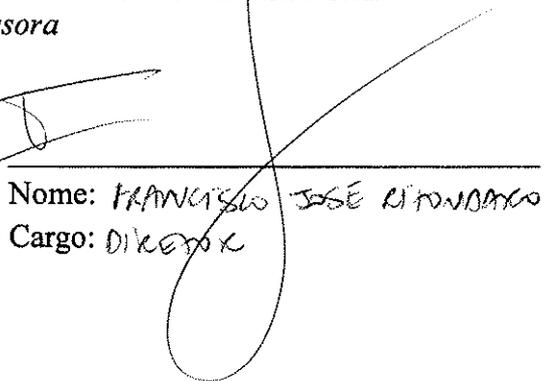
*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., de 22 de fevereiro de 2019.*

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**

*Emissora*



Nome: VICENTE DE PAULA DA CUNHA  
Cargo: DIRETOR



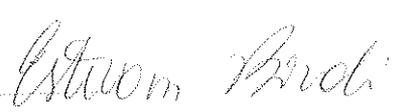
Nome: FRANCISCO JOSÉ RONDONASCO  
Cargo: DIRETOR

JUCESP  
14 03 19

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., de 22 de fevereiro de 2019.*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA**  
*Agente Fiduciário*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana Lima  
Cargo: Procuradora

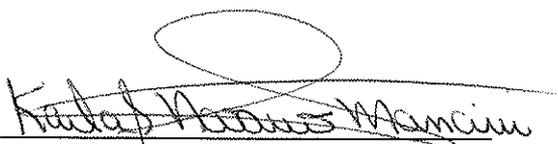
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Estevam Borali  
Cargo: RG. 44.071.566-0  
CPF: 370.995.918-78

  
14

JUCESP  
14 03 19

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., de 22 de fevereiro de 2019.*

**Testemunhas:**



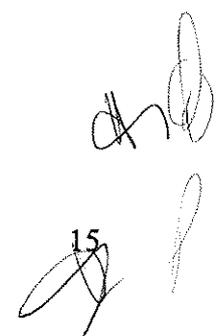
Nome: Karla Salomão Navarro Mancini  
RG: RG nº 47.192.598-6  
CPF: CPF nº 406.441.818-26



Nome: Vivian K. de Fretas Araujo  
RG: RG nº 30.120.527-9 SSP/SP  
CPF: CPF nº 270.279.038-06



JUCESP

  
15

UNCEB  
14 03 19

**ANEXO I**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a stylized 'K' or 'X' at the top left, a signature 'AS' at the top right, a signature 'P' at the bottom left, and a signature 'R' at the bottom right.

JUCESP  
14 03 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.466, 24º andar, conjunto 241, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.621/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

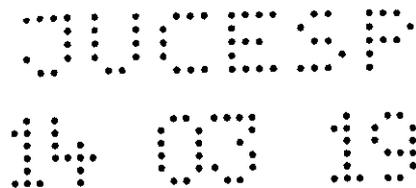
E, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, CEP 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário” e em conjunto com a Emissora, as “Partes”);

vêm celebrar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada* (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura é firmada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2019, e registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número 83.809/19-3 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 19, alínea “t”, do Estatuto Social da Emissora; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2019 (“RCA de Rerratificação”), com a finalidade de rerratificação da ata



da RCA da Emissora. Por meio da RCA da Emissora e da RCA de Rerratificação: (i) foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão.

## 2. REQUISITOS E FORMA

**2.1. Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, em série única, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76.

**2.2. Titularidade:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

**2.3. Dispensa de Registro na CVM:** Esta Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que a Emissão será destinada originalmente aos titulares de ações da Emissora e, portanto, será objeto de colocação privada, sem a realização de quaisquer esforços de colocação e a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores.

**2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários:** A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e também no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora em suas respectivas publicações.

**2.5. Inscrição da Escritura na Junta Comercial:** Esta Escritura será inscrita na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei 6.404/76, e seus eventuais aditamentos serão averbados nos mesmos registros, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do respectivo arquivamento.

**2.6. Registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”):** As Debêntures serão registradas em nome dos seus respectivos titulares na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizados através da B3, considerando que as

X  
18  
A7  
P



JUCESP  
14 03 19

que optarem por receber a parcela *in natura* dos dividendos e que fazem jus em Debêntures (“Debenturistas”).

**4.1.1** O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 4.1, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

**5.1. Subscrição:** Cada Debenturista poderá subscrever Debêntures em número equivalente ao total de ações da Emissora de sua respectiva titularidade, conforme base acionária apurada no encerramento do pregão do dia 26 de março de 2019.

**5.2. Preço de Subscrição:** As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos, numa única data.

**5.3. Integralização:** As Debêntures serão integralizadas no ato da subscrição, numa única data, mediante conversão dos créditos que os Debenturistas detêm em face da Emissora, correspondentes à parcela dos dividendos *in natura* a que fazem jus (“Data de Integralização”).

**5.4. Cancelamento das Debêntures não subscritas:** As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas, devendo as Partes celebrar o competente aditamento desta Escritura e proceder o seu respectivo averbamento na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade, conforme aplicável, de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) obtenção de aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

## 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

**6.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária

*[Handwritten signatures and initials]*  
20

DUCESP  
14 03 19

automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

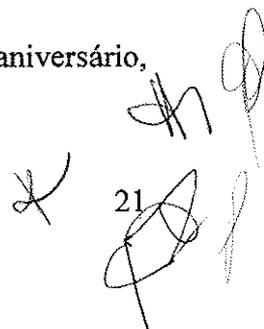
“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“Dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“Dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “Dut” um número inteiro.

21





DUCEAP  
14 03 19

**6.1.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**6.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, após a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e, conseqüentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

## 7. REMUNERAÇÃO

**7.1.** As Debêntures farão jus , a partir da Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes a 1,0000% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada abaixo (“Remuneração”):

$$J = \{VN_a \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>a</sub>”: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima;

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

*[Handwritten signatures and initials]*

DUCEAP  
14 03 19

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = 1,0000

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Pagamento da Remuneração em questão, sendo “DP” um número inteiro.

“Período de Capitalização da Remuneração” significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.2. A Remuneração das Debêntures será paga dia 26 de março de cada ano, caso a referida data não seja um Dia Útil o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente à referida data (“Data de Pagamento da Remuneração”).

7.3. Fará jus à Remuneração os Debenturistas que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

7.4. O pagamento da Remuneração será suspenso, sem que seja configurado inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, caso o pagamento de qualquer obrigação pecuniária, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora ou por suas subsidiárias perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo, desde que referido diferimento, postergação ou suspensão seja informada publicamente pela Emissora por meio da divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado, com cópia encaminhada ao Agente Fiduciário (“Diferimento” e “Remuneração Suspensa”, respectivamente).

X  
24  
F  
dn  
P

DUCEP  
14 03 19

7.4.1. A Remuneração Suspensa será paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento pela Emissora das suas obrigações pecuniárias assumidas nas dívidas contraídas perante seus demais credores cujo o pagamento tenha sido diferido, postergado ou suspenso ("Data de Pagamento da Remuneração Suspensa"), sendo certo que, para os fins do que aqui estabelecido, a Emissora obriga-se a (i) informar publicamente o referido pagamento mediante a divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado, ou (ii) enviar comunicação ao Agente Fiduciário informando o pagamento ("Data de Pagamento da Remuneração Suspensa").

7.4.2. Os valores da Remuneração Suspensa serão pagos assim que as causas da suspensão do seu pagamento forem sanadas, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, sendo certo que sobre os referidos valores da Remuneração Suspensa incidirão juros remuneratórios equivalentes a 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de início do Diferimento ("Data de Início da Suspensão"), inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, exclusive, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

"J" = valor dos Juros sobre a Remuneração Suspensa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima;

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

*[Handwritten signatures and initials]*

00059  
14 03 19

“taxa” = 2,0000

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Suspensão e a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, sendo “DP” um número inteiro.

“Período de Capitalização da Remuneração Suspensa”: o período que se inicia a partir da Data de Início da Suspensão (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive).

## 8. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

**8.1. Prazo de Pagamento:** A Remuneração devida às Debêntures, se houver, será paga, pela Emissora, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento da Remuneração, devendo a Emissora informar à B3 com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração, todas as informações necessárias para a criação do respectivo evento de pagamento, conforme procedimentos adotados pela B3.

**8.2. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**8.3. Imunidade Tributária:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**8.3.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 8.3 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; e/ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as

X  
26  
f

DUCEP  
14 03 19

mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**8.4. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor em atraso; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

**8.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

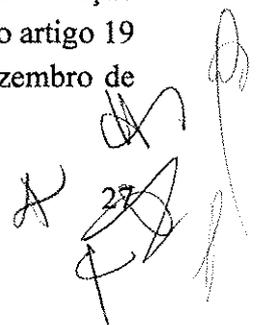
**8.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

## 9.           CONVERSIBILIDADE

9.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.

## 10.          PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

10.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, exclusivamente junto aos acionistas da Emissora que constem da base acionária apurada ao final do pregão de 26 de março de 2019 e, cumulativamente, tenham manifestado interesse em receber as Debêntures por meio do envio, à Emissora, do boletim de subscrição disponibilizado pela Emissora, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM e à Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 da CVM.



DUCEAP  
14 03 19

## 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO

11.1. As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Emissora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 15.1 abaixo.

11.2. Na hipótese de liquidação da Emissora, os Debenturistas terão direito de receber por suas Debêntures o valor obtido em função do produto entre (i) a proporção representada pelas Debêntures na estrutura de capital da Emissora (considerando para tanto somente as Debêntures integralizadas e o capital social integralizado da Emissora na data de pagamento da respectiva remuneração) e (ii) o patrimônio remanescente da Emissora.

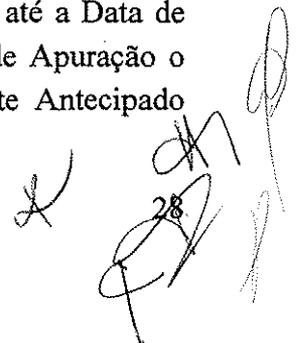
11.3. Referido valor será pago aos Debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Emissora.

## 12. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

12.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização do referido resgate, mediante comunicação aos Debenturistas, na forma da Cláusula 18.6 abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da sua realização.

12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculada, pela Emissora, *pro rata temporis* desde a data da integralização das Debêntures ou da última Data de Apuração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

12.2.1. Para os fins do estabelecido na Cláusula 12.2 acima a Emissora deverá levantar balanços contábeis específicos para apurar a existência de lucro líquido até a Data de Apuração, sendo certo que para tais fins será considerada como Data de Apuração o último dia do mês imediatamente anterior ao da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.



DUCEAP  
14 03 19

**12.3.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**13.1.** A Emissora compromete-se a:

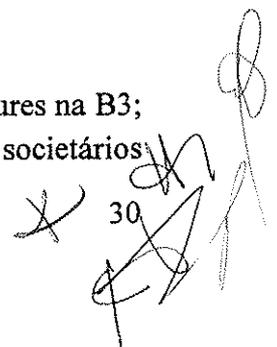
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário em até 1 (dia) Dia Útil da data de distribuição de lucros da Emissora, seja na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, o relatório descritivo contendo os valores e percentual distribuído.
- (iii) em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento de qualquer exercício ou até 1 (um) Dia Útil após a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) cópias integrais de suas demonstrações financeiras para tal exercício (que deverão se encontrar de acordo com seus registros contábeis e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática), juntamente com o relatório dos auditores;
  - (b) cópias de quaisquer comunicados e/ou relatórios, enviados pelos administradores e/ou auditores relativamente à contabilidade financeira e outros sistemas, gerenciamento e contabilidade; e
  - (c) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

X  
29  
[Handwritten signature and date]

DUCEAP  
14 03 19

- (iii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;  
e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (iv) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da realização, ata da assembleia geral ordinária de acionistas da Emissora que houver aprovado as demonstrações financeiras devidamente assinada pelos representantes da Emissora.
- (v) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (vi) todas as informações que não estejam publicamente disponíveis ou não sejam do conhecimento do Agente Fiduciário que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no inciso “(ix)” do item 17.3 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (vii) manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
- (viii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação privada, fora do ambiente da B3, das Debêntures;
- (ix) arcar com todos os custos decorrentes: (a) de registro das Debêntures na B3;  
(b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários;

30



DUCEP  
14 03 19

necessários à realização da Emissão; (c) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (d) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão;

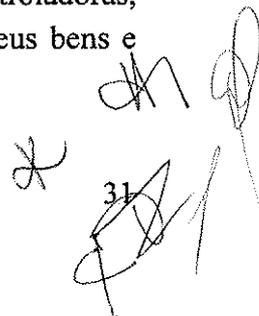
- (x) obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xi) conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com a melhor prática financeira e comercial; e
- (xii) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente conforme descrito no item 4.1 acima.

#### **14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**14.1.** A Emissora declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
- (iv) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

31



DUCEP  
14 03 19

- (v) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
- (vi) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados; e
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

**14.2.** Sem prejuízo de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **15. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**15.1.** Sujeito ao disposto na Cláusula 15.2 abaixo, todas as obrigações objeto desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, apurada até a data de declaração do vencimento antecipado, se houver, fora do âmbito da B3, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (ii) extinção, encerramento das atividades ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;

DUCEP  
14 03 19

- (iii) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, ou decretação de falência da Emissora;
- (iv) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, ou (b) as Debêntures tiverem sido previamente resgatadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 12 acima;
- (v) aprovação de incorporação (somente quando a Emissora for a incorporada), fusão ou cisão da Emissora ("Operações de Reestruturação"), exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei n.º 6.404/76:
  - (a) qualquer uma das Operações de Reestruturação tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
  - (b) tenha sido assegurado aos titulares das Debêntures, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) Operações de Reestruturação, o resgate da Debênture pelo seu Valor Nominal Unitário até a data do efetivo pagamento;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se a operação decorrer de operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (vii) mudança no objeto social da Emissora, que altere substancialmente as atividades econômicas preponderantes da Emissora; e
- (viii) destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita no item 4.1 acima.

**15.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas na Cláusula 15.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 16 abaixo, para deliberar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, em primeira convocação, ou, a maioria

DUCEP  
14 03 19

absoluta dos Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures.

**15.3.** Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso o vencimento antecipado das Debêntures seja declarado, a B3 e o Agente de Liquidação deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

## **16. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**16.1.** Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404/76, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**16.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas.

**16.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

**16.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**16.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar a matéria da ordem do dia mesmo sem a presença dos referidos representantes legais.

**16.6.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral.

**16.7.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto: (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura; (ii) para a obtenção

DUCEP  
14 03 19

dos *waivers* mencionados na Cláusula 15.1 acima, quando tais deliberações deverão ser tomadas na forma da Cláusula 15.2 acima; e (iii) na hipótese de modificação das condições das Debêntures, quando referida alteração deverá ser deliberada por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação.

**16.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

**16.9.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

## **17. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**17.1.** A Emissora, neste ato e pela melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura, desempenhar os deveres e as atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração, nos termos da lei e desta Escritura, e representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**17.2.** Atuando como representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar integralmente a presente nomeação e Escritura, em todas as suas cláusulas e condições, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal ou conflito de interesse para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76 e/ou o artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (iii) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

DUCEAP  
14 03 19

- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**17.3.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

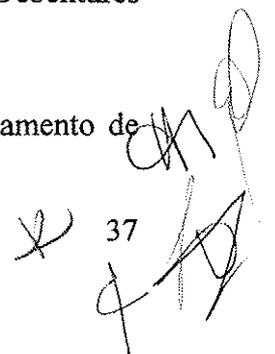
- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora;
- (ii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, as ações cabíveis perante a Emissora;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções, que sejam comprovadamente recebidos, de forma inequívoca;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura;

*[Handwritten signatures and initials]*  
36  
*[Handwritten signature]*

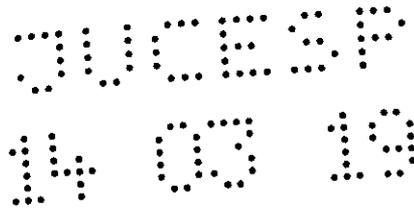
DUCEP  
14 03 19

- (vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas; e
- (vii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e Debenturistas;
- (viii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura;
- (ix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

37







**17.5.** Os valores a serem pagos ao Agente Fiduciário a título de remuneração e honorários são líquidos de impostos, de modo que, não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como outros quaisquer que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

**17.6.** O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda que, caso não haja aprovação prévia, com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, caso tenham sido realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

**17.7.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**17.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

**17.9.** No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor

X 39

DUCEAP  
14 03 19

de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

**17.10.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral dos Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**17.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação tomada pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 17.3 acima.

**17.12.** O novo agente Fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura.

**17.13.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

**17.14.** Os Debenturistas poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância do Agente Fiduciário por meio de voto da maioria absoluta dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao

X  
40  
F

DUCEAP  
14 03 19

mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**18.2.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

**18.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**18.4.** A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

**18.5.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação e registro das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, averbamentos, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**18.6.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser enviadas para o Agente Fiduciário.

*Para a Emissora:*

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A.**

Avenida Angélica, nº 2.466, 24º andar, cj. 241,

Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

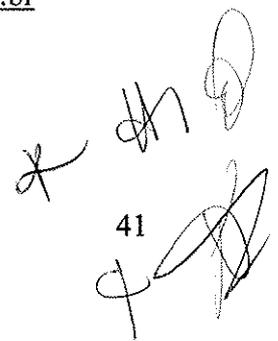
CEP 01.228-200

Tel.: (11) 3159-5100

E-mail: [marcio.snioka@generalshopping.com.br](mailto:marcio.snioka@generalshopping.com.br) / [dri@generalshopping.com.br](mailto:dri@generalshopping.com.br)

At: Marcio Snioka – Diretor de Relações com Investidores

*Para o Agente Fiduciário:*

  
41

PLANNER  
14 03 19

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132  
São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: [vrodrigues@planner.com.br](mailto:vrodrigues@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br); [eborali@planner.com.br](mailto:eborali@planner.com.br);  
[fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

*Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano  
–São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [corporatetrust@vortex.com.br](mailto:corporatetrust@vortex.com.br)

**18.6.1.** As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

**18.6.2.** A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e este, a Emissora, a respeito de qualquer alteração dos endereços indicados.

**18.7.** Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei 6.404/76, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

DUCESP  
14 03 19

aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (1) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (2) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

**18.8.** Esta Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

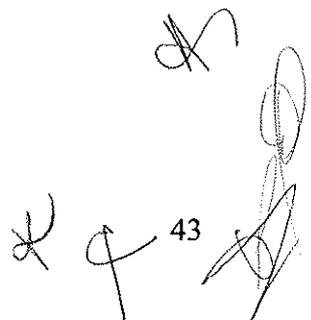
**18.9.** Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

## **19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

Handwritten signatures and initials, including the number 43.

